



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

1

Quinta-feira • 29 de Abril de 2021 • Ano V • Nº 2993

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Rio de Contas publica:

- **Portaria Nº 184 De 28 De Abril De 2021** - O Secretário de Administração do Município de Rio de Contas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve conceder férias a(o) servidor(a) Terezinha Chaves Souto de Abreu lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no período de 03 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021.
- **Termo De Compromisso Entre a Prefeitura Municipal De Rio De Contas Por Meio Da Secretaria Municipal De Meio Ambiente e Recursos Hídricos e o Senhor Antônio Carlos Cavalcante Miranda Do Amaral Na Formação Do Parágrafo 6º Do Art. 5º Da Lei Federal Nº 7.347/85.**



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Portarias**

---

---



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

### **PORTARIA Nº 184 DE 28 DE ABRIL DE 2021**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Rio de Contas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS** a(o) servidor(a) **TEREZINHA CHAVES SOUTO DE ABREU** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no período de 03 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Contas, Estado da Bahia, 28 de abril de 2021.

**ANGELA DE MAGALHAES GUEDES**  
Chefe do Setor Pessoal

**AUGUSTO ATILA CHAVES LADEIA**  
Secretário Municipal de Administração

---

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000.  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: [prefeiturariodecontas@gmail.com](mailto:prefeiturariodecontas@gmail.com)#

## **Atos Administrativos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS – BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSO HÍDRICOS**  
Rua Praça da Matriz, S/Nº - CEP 46170-000 – Rio de Contas – BA



**TERMO DE COMPROMISSO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E OS SENHOR ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE MIRANDA DO AMARAL NA FORMAÇÃO DO PARÁGRAFO 6º DO ART. 5º DA LEI FEDERAL Nº 7.347/85.**

**ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE MIRANDA DO AMARAL** residente a Avenida Dr. Nelson Leal, 796, Centro, Livramento de Nossa Senhora - Bahia, CPF Nº 811.970.125-91. RG Nº 735953651 SSP/BA e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Largo do Rosário, nº 01, inscrita no CNPJ 14.263.859/0001-06, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMMARH), firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, nos termos do parágrafo 6º do art. 5º da lei federal nº 7.347/85, confessando e assumindo, sob as penas da lei, as obrigações abaixo especificadas e:

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Rio de Contas, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Rio de Contas tem legitimidade ativa para monitorar, fiscalizar e multar infrações ambientais, celebrar termos de compromisso com o escopo de proteger o patrimônio público, ambiental, histórico e social, a sustentabilidade ecológica, as boas práticas de execução em obras públicas, o que constitui inequívoco interesse difuso de toda a sociedade.

**CONSIDERANDO a INFRAÇÃO AMBIENTAL** de abertura de uma estrada, causando danos ambientais como supressão vegetal de mata nativa na área de preservação permanente na Serra das Almas, intervenção em corpo hídrico e favorecimento de escoamento de água superficial com elevado potencial erosivo, aumentando sobremaneira a possibilidade de assoreamento do recurso hídrico, sem autorização ambiental do órgão competente, na propriedade do Senhor Antônio Carlos Cavalcante Miranda do Amaral, devidamente autuado em 11 de janeiro de 2021.

Digitizado com CamScanner

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: R4R7ISDEAE4OU1UUNP8WYW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal garante a todos o direito ao meio ambiente equilibrado em seu artigo 225, parágrafo 1º, incisos III, IV, V, parágrafos 2º e 3º, bem como o Código Florestal, Lei 12.651, preconiza que a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, depende de prévia autorização do órgão estadual competente do SISNAMA, assim como a intervenção em áreas de preservação permanente.

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas do mesmo bioma onde ocorreu a supressão, conforme preconiza o Código Florestal, Lei 12.651.

**CONSIDERANDO** a necessidade de ações que corrijam o ocorrido e além disso sirvam como ação de educação ambiental para o proprietário e região circunvizinha;

**CONSIDERANDO** a vontade do proprietário de reparar o dano causado por desinformação sobre o assunto;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Rio de Contas é instituição essencial à função de gestão ambiental no município de Rio de Contas e cabe a este órgão fazer cumprir a legislação ambiental.

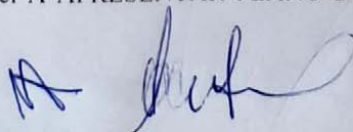
Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL**, comprometendo-se às cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **TERMO** tem como objetivo ajustar conduta lesiva ao meio ambiente decorrente da supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente; abertura de estrada sem realizar sistema de drenagem pluvial voltado a redução da velocidade do escoamento superficial de água e intervenção direta em recurso hídrico em área particular, sem licença do órgão ambiental competente, conforme Auto de Infração Ambiental nº 002/2021 expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Rio de Contas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

O detentor da posse do terreno, Sr. Antônio Carlos Cavalcante Miranda do Amaral se compromete nos termos da lei A APRESENTAR PLANO DE RECUPERAÇÃO DE



Digitizado com CamScanner



**ÁREA DEGRADADA – PRAD, CONTEMPLANDO AS SEGUINTE PEÇAS TÉCNICAS:**

1. Roteiro de caracterização do empreendimento abrangendo informações de: vegetação, solo, clima, relevo, hidrografia, e descrevendo as atividades em desenvolvimento e a serem desenvolvidas;
2. Projeto de drenagem pluvial voltado à mitigação do processo erosivo em desenvolvimento;
3. Roteiro de caracterização das medidas mitigadoras com vistas à recuperação das áreas afetadas, através da adoção de medidas que visem à recuperação do solo, da vegetação ou das águas e à redução dos riscos ambientais para que se possa dar nova destinação à área;
4. Comprovante de regularidade da intervenção em área de preservação permanente de leito de rio expedido pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 1º - O compromissário se compromete a entregar no prazo de 40 dias o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD á essa Secretaria para apreciação e aprovação.

§ 2º - O compromissário se compromete a iniciar a execução do PRAD imediatamente após aprovação do mesmo por este órgão.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Rio de Contas fiscalizará sem aviso prévio a execução das obras propostas no PRAD.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUALIDADES**

Quaisquer eventualidades ocorridas, que possam comprometer o cumprimento integral de quaisquer cláusulas do presente Termo, deverão ser comunicadas por escrito a esta Secretaria em 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

O presente Termo será enviado ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio de Contas, para publicação no Diário Oficial do Município.



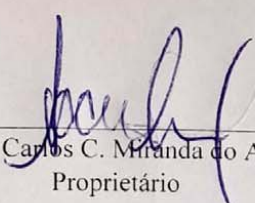
Digitizado com CamScanner

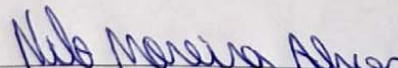
### CLÁUSULA QUINTA - DA CONCLUSÃO

A Prefeitura Municipal de Rio de Contas, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Rio de Contas se compromete a acompanhar monitorar e fiscalizar as obras de recomposição da área degradada de posse do Sr. Antônio Carlos Cavalcante Miranda do Amaral.

E por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso em 02 vias.

Rio de Contas, 10 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Carlos C. Miranda do Amaral  
Proprietário

  
\_\_\_\_\_  
Nilo Alves Moreira  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos